



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 36, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
12/04/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Acrescenta o art. 140-A à Lei Orgânica do Município de Paracatu.

Marco:
Servidor Responsável

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que confere o art. 55, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal, art. 140-A com a seguinte redação:

"Art. 140 – A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imóvel às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

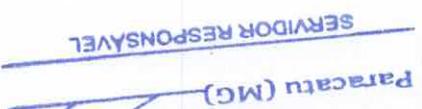
Paracatu – Minas Gerais, 12 de Abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente


VEREADORA GISLENE COUTO
Vice Presidente


VEREADORA TENENTE CRISTINA

Secretária


SERVIDOR RESPONSÁVEL
Paracatu (MG)
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Câmara Municipal
DE PARACATU
Paracatu (MG) 16/05/2023


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16/05/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL